



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.341/2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0146/2021-Leg, de autoria do Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, esta empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, bem como em seus materiais publicitários destinados ao município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe